



COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN

COMPANHIA ABERTA – RG. CVM Nº 1813-9

CNPJ/MF Nº 08.324.196/0001-81

NIRE 24.300.000.502

FATO RELEVANTE

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN** (“Companhia”), em cumprimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”) e no artigo 7º, parágrafo 1º da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”), vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, submeteu à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) pedido de análise prévia para registro de oferta pública de, inicialmente, 370.000 (trezentas e setenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da 7ª (sétima) emissão da Companhia, todas nominativas e escriturais, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante inicial de R\$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais) na data de emissão (“Oferta”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), que serão objeto de distribuição sob o regime de garantia firme de colocação, sem considerar as debêntures suplementares eventualmente emitidas nos termos do artigo 24 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e/ou as debêntures adicionais eventualmente emitidas nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a ser realizada nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, vigente desde 1º de abril de 2015 (“Código ANBIMA de Atividades Conveniadas”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, vigente desde 1º de agosto de 2016 (“Código ANBIMA de Ofertas” e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, “Códigos ANBIMA”), e do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, sob a coordenação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, entre os quais a instituição intermediária líder), podendo, ainda, contar com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores a participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes no âmbito da Oferta (“Participantes Especiais”).

As Debêntures contarão com os benefícios fiscais de que trata o artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), sendo os recursos captados com as Debêntures aplicados integralmente em projetos de investimento da Emissora enquadrados ou a serem enquadrados como prioritários, por meio de portaria expedida ou a ser expedida, conforme o caso, pelo Ministério de Minas e Energia.



A realização da Oferta e da Emissão deverá ser aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, na qual serão deliberados os termos e condições das Debêntures, da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e do artigo 19, alínea "m" do estatuto social da Companhia.

A Oferta somente terá início após, dentre outros fatores, (a) a concessão de seu registro pela CVM; (b) a divulgação do anúncio de início da Oferta; (c) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão ("B3" ou "B3 Segmento CETIP UTVM", conforme aplicável); (d) a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta aos investidores, nos termos da Instrução CVM 400; e (e) a publicação no Diário Oficial da União ("DOU") da portaria a ser expedida pelo Ministério de Minas e Energia, atestando o enquadramento de projeto de investimento da Companhia, como prioritário, nos termos da Lei 12.431, ao qual parte dos recursos da Oferta serão destinados, nos termos da Lei 12.431 e da escritura de emissão das Debêntures.

Adicionalmente, a realização da Oferta estará sujeita a, entre outros fatores, condições de mercado.

A Companhia manterá o mercado e seus acionistas informados sobre o desenvolvimento da Oferta.

Por fim, considerando a necessidade de alinhamento da política de divulgação de projeções da Companhia com os procedimentos adotados por seus auditores independentes e demais consultores no contexto de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de emissão da Companhia, os seus administradores optaram pela descontinuidade da divulgação de projeções financeiras (*guidance*), anteriormente constantes da Seção 11 do Formulário de Referência da Companhia.

Ainda nesse sentido, quaisquer considerações sobre estimativas, eventos, estratégias, tendências comerciais e/ou financeiras e declarações relativas aos planos futuros que afetem as atividades da Companhia, incluindo, mas não se limitando a quaisquer *guidances* (que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não são indicativos e/ou constituem garantias de resultados futuros), não devem ser considerados pelos investidores para fins de embasar sua decisão de investimento em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de emissão da Companhia.

Este fato relevante não constitui uma oferta, convite ou solicitação de oferta para aquisição das Debêntures. Nem este fato relevante, nem qualquer informação aqui contida, constituirão a base de qualquer contrato ou compromisso.

Natal, 17 de agosto de 2017.

COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN



Sandro Kohler Marcondes

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores